



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 911/92

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

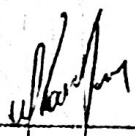
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial, na ordem de 21,08% (Vinte e um inteiros e zero oito centésimos por cento), aos servidores ativos e inativos da administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, a partir de 1º de maio de 1992.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão utilizados como recursos as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1992.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS, 29 DE MAIO DE 1992.



WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITURA MUNICIPAL